



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 12, DE 28 DE JUNHO DE 1994

Torna concorrente a iniciativa em matéria tributária e re-
tifica remissão a legislação federal sobre licitações e
contratos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Pau-
lo, conforme o Plenário aprovou em 28 de junho de 1994, promulga a se-
guinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O item IV do art. 46 da Lei Orgânica de Jundiaí
passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - organização administrativa, matéria orçamentária,
serviços públicos e pessoal da administração;"

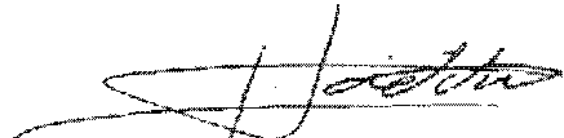
Art. 2º O art. 123 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado
pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 3, de 20 de março de 1991, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. Fica adotada no Município de Jundiaí a legis-
lação federal que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e con-
tratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e
locações."


Art. 3º Esta emenda entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de junho de
mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

A M E S A


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


DR. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


EDER GUILIELMIN
2º Secretário

*

vsp